



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 19/2025 –SUPRESSIVA

Suprime a alínea “I” do inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 19/2025.

Art. 1º – Suprime-se, do art. 4º, inciso II, a alínea “I) juventude partidária”.

Art. 2º – Renumere-se as demais alíneas subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A supressão da categoria “juventude partidária” do rol de representações da sociedade civil evita a politização e o aparelhamento do Conselho Municipal das Juventudes, garante maior neutralidade institucional e fortalece o princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal. Conselhos públicos não devem servir de instrumento para organizações vinculadas a partidos políticos, mas sim refletir a pluralidade dos jovens do município de forma equilibrada e técnica.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 1 de dezembro de 2025

José Maunício Moreira de Barros
Vereador da Câmara de Contagem

Mauricinho do Sanduiche
Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL